

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES – CCHLA
COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS DA MÍDIA
(PPgEM)**

RESOLUÇÃO Nº 01/2012 — PPgEM – em 11 de dezembro de 2012.

Dispõe sobre o processo de orientação no Programa de Pós-graduação e sobre o credenciamento e reconhecimento de Professores-Orientadores junto ao PPgEM.

Coordenação do PPgEM/CCHLA/UFRN

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES – CCHLA
COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS DA MÍDIA –
PPgEM/UFRN**

RESOLUÇÃO Nº 01/2012 — PPgEM – em 11 de dezembro de 2012.

Dispõe sobre o processo de Orientação no Programa e sobre o credenciamento e credenciamento de Professores-Orientadores junto ao PPgEM.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Mídia (PPgEM) do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, no uso de suas atribuições previstas pelo Regimento Interno e pelo Regimento da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, fundamentado nas Normas da Pós-Graduação, vigentes na Instituição, Resolução nº 072/2004 - CONSEPE, 09 de novembro de 2004.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o disposto no Capítulo VI, DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO DO ALUNO, do Regimento Interno do PPgEM;

CONSIDERANDO o processo de Orientação como uma delegação acadêmica que o Colegiado faz a professores de reconhecidas competências e habilidades acadêmicas para tal;

CONSIDERANDO, finalmente, que se faz necessária uma regulamentação para:

- a. Estabelecer os requisitos mínimos para o credenciamento e credenciamento de Professores-Orientadores junto ao PPgEM;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Regulamentação do Credenciamento e Credenciamento de Professores-Orientadores para o PPgEM que se integra a esta Resolução.

Art. 2º Revogar os artigos concernentes ao Credenciamento e credenciamento de Professores-Orientadores para o PPgEM, no âmbito de sua competência, da resolução 01/2010 – PPgEM, de 16 de junho de 2010.

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA CONCEPÇÃO ACADÊMICA DA ORIENTAÇÃO

Art. 1º Nos termos do Art. 28 do Regimento Interno do PPgEM e na aplicação e no desenvolvimento de sua proposta curricular, define-se a Orientação como o acompanhamento sistemático do trabalho acadêmico do pós-graduando em todas as fases do processo de sua formação, desde o ato da matrícula até a apresentação da dissertação, por parte de um professor devidamente credenciado e nomeado pelo Colegiado para esta função.

Art. 2º A Orientação é um direito assegurado aos pós-graduandos, definindo-se no âmbito de cada Linha de Pesquisa, e é exercida por delegação do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO II

DO CREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO

Art. 3º A matéria regulamentada neste capítulo está distribuída em 3 (três) seções:

- I. Da comissão de credenciamento e recredenciamento;
- II. Dos requisitos para o credenciamento de orientadores;
- III. Do processo de avaliação e recredenciamento

Seção I

Da comissão de credenciamento e recredenciamento

Art. 4º O Programa de Pós-Graduação em Estudos da Mídia (PPgEM) dispõe de uma **Comissão de Credenciamento e Recredenciamento de Docentes** aprovada pelo Colegiado e nomeada por portaria da Coordenação do programa.

§ 1º A comissão será composta por 03 membros, sendo um componente nato representando a Coordenação e 02 representantes indicados pelo Colegiado, escolhidos dentre os Docentes Permanentes do Programa.

§ 2º A comissão terá mandato coincidente com o mandato do Coordenador.

Do Credenciamento de Orientadores

Art. 5º O credenciamento de um docente para a função de Orientador é um ato decorrente de uma avaliação e consagra o reconhecimento das condições do professor para o exercício dessa atividade.

Art. 6º O credenciamento de um professor para a função de Orientador no PPgEM, far-se-á de acordo com as exigências do Programa e em consonância com as normas estabelecidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Ensino Superior (Capes) para o processo avaliativo trienal.

§ 1º A solicitação do credenciamento será feita à Coordenação de Curso, que o submeterá à **Comissão de Credenciamento e Recredenciamento**, a qual elaborará parecer que analise a adequação das condições demonstradas processualmente e os requisitos postos por esta Resolução, para ser apreciado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Deverão constar do Processo de Credenciamento de cada Orientador:

- I. Carta na qual justifica o seu pedido, apresenta a linha de pesquisa na qual se inserirá, expõe seu compromisso em assumir a Orientação e de participar das reuniões e atividades do PPgEM, além de informar a sua disponibilidade de carga horária;
- II. O currículo Lattes atualizado do candidato ao credenciamento;
- III. Cópia do projeto de pesquisa do qual participa, com a comprovação de sua aprovação pela Comissão da Pró-reitoria de Pesquisa da UFRN e/ou agência de fomento estadual, nacional ou internacional.

IV. Documentos comprobatórios das atividades requeridas no Art. 7º desta Resolução, no caso de a solicitação ser para o credenciamento para docente permanente.

§ 3º A Comissão de Credenciamento e Recredenciamento, tendo avaliado o processo, poderá em seu parecer, manifestar indicação para que o candidato a docente integre o Programa como docente permanente ou docente colaborador.

Seção II

Dos Requisitos para o Credenciamento de Orientadores

Subseção I

Dos Requisitos para o Credenciamento de Orientadores Permanentes

Art. 7º Requerer-se-á para o credenciamento do Orientador como docente permanente:

§ 1º Que tenha a titulação de doutor ou de livre docência;

§ 2º Que pertença ao quadro permanente da UFRN com dedicação exclusiva, OU que seja Professor Colaborador Voluntário em consonância com a resolução nº 095/2006 – CONSEPE, de 18 de julho de 2006, ou que pertença ao quadro permanente de outra Instituição de Ensino Superior, nesse último caso, podendo ser credenciado apenas na categoria de professor colaborador ou visitante, conforme Resolução nº 072/2004 – CONSEPE, de 09 de novembro de 2004;

§ 3º Que tenha experiência em orientação acadêmica em que contemple, ao menos, 01 (uma) dessas condições a seguir:

- I. Ter sido Orientador de pelo menos 05 (cinco) Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) aprovados;
- II. Ter sido Orientador ou co-orientador de 03 (três) monografias de pós-graduação *latu sensu*;

- III. Que a somatória entre as orientações de TCC e de monografias de pós-graduação *latu sensu* seja igual ou superior a cinco trabalhos orientados concluídos;
- IV. Ter desenvolvido atividades de Orientação em Iniciação Científica por, pelo menos, dois anos;
- V. Ter orientado uma (01) dissertação de mestrado ou uma (01) tese de doutorado concluída e aprovada em Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela Capes.

§ 4º Que comprove uma produção científica nos três últimos anos, que se enquadre ao menos em duas das situações abaixo descritas ou duas vezes a mesma situação:

- I. Ter 02 artigos publicados ou em vias de publicação (com aceite) em periódicos indexados e qualificados no Qualis Periódicos da Capes, nos níveis A ou B1, B2 e B3, estabelecidos pela Área de Ciências Sociais Aplicadas I (Comunicação);
- II. Ter publicado 01 livro integral (ou que esteja no prelo) dentro dos critérios de qualificação da CAPES, estabelecidos pela Área de Ciências Sociais Aplicadas I (Comunicação);
- III. Ter pelo menos 02 capítulos em livros distintos dentro dos critérios de qualificação da CAPES, estabelecidos pela Área de Ciências Sociais Aplicadas I (Comunicação);
- IV. Ter publicado livro, 02 capítulos em livros ou coletâneas por qualquer editora, com ISBN, desde que a obra tenha tido financiamento de agência de fomento à pesquisa;

§ 5º Que comprove estar vinculado a projeto de pesquisa em andamento, compatível com uma das linhas de pesquisa do PPgEM, aprovado por comissão da Pró-Reitoria de Pesquisa da UFRN ou que tenha sido avaliado por agência de fomento estadual, nacional ou internacional, devidamente reconhecida por IES ou pela CAPES.

§ 6º Assumir o compromisso de ministrar pelo menos 01 disciplina a cada ano no PPgEM; sendo exceção os períodos que coincidirem com afastamento para pós-doutoramento ou cooperação como professor visitante em outra instituição de ensino superior ou pesquisa;

§ 7º Ter disponibilidade de orientação, mesmo nos casos em que o docente já esteja orientando discentes em outros programas. Em caso triênio, o professor credenciado junto ao PPgEM deve orientar no programa entre 3 (três) e 8 (oito) orientandos;

§ 8º Ter vinculação com outros programas apenas nos estritos limites estabelecidos pela Área de Ciências Sociais Aplicadas I (Comunicação), da Capes.

Subseção II

Do Requisito para Credenciamento de Orientadores Colaboradores

Art. 8º O orientador Colaborador é o professor pesquisador que pretenda colaborar temporariamente para o avanço do PPgEM com contribuição original e que tenha aprovado Projeto de Trabalho Acadêmico no Colegiado do Programa.

§ 1º Para se credenciar como Orientador Colaborador, o professor deverá ser docente da UFRN ou de outra IES nacional, doutor e do quadro de professores da ativa.

§ 2º Para o credenciamento de um docente colaborador exige-se:

- I. Apresentação de um projeto abrangendo o período a que se propõe colaborar com o programa, com indicação de possíveis financiamentos e suas fontes;
- II. Que indique a que área e linhas de pesquisa do programa se integrará;
- III. Demonstração, por meio de Currículo Lattes, da trajetória e produção intelectual com contribuição para as áreas de concentração do PPgEM.

§ 3º O Professor colaborador, de áreas afins ao PPgEM, poderá exercer atividades de pesquisa e ensino e, excepcionalmente, ouvido o Colegiado, a atividade de orientação.

Seção III

Do processo de avaliação e credenciamento

Art. 9º A continuidade do vínculo do Orientador como Docente Permanente no PPgEM se dá pelo credenciamento, que constitui um processo de avaliação da produção acadêmica para efeitos de planejamento estratégico e ajuste das ações em curso.

§ 1º O credenciamento ocorrerá a cada três anos, coincidindo com a avaliação trienal da CAPES.

§ 2º Para o credenciamento do Orientador como docente permanente do PPgEM, este deverá ter desenvolvido as seguintes atividades no interior do Programa no triênio de avaliação da Capes:

- I. Orientação, finalizadas ou em curso, de pelo menos 03 dissertações, ou a proporcionalidade, segundo o tempo de credenciamento no programa;
- II. Oferta de ao menos uma disciplina no último ano;
- III. Ter participado de pelo menos 75% das reuniões do Colegiado de Curso em cada ano, salvo em casos de afastamento legal;
- IV. Atuação na graduação (oferta de disciplinas ou orientação de TCCs ou bolsa de Iniciação Científica);
- V. Participação em projeto de pesquisa aprovado pela Comissão de Pesquisa da UFRN ou por agência de fomento à pesquisa estadual, nacional ou internacional, bem como atuação em atividades coletivas que componham a produção acadêmica do PPgEM.
- VI. Apresentação de produção acadêmica nos três últimos anos que satisfaça aos índices mínimos estabelecidos pelo Documento de Área, considerado para a avaliação trienal, correspondente ao conceito atual do Programa.

§ 3º A avaliação da produção acadêmica será realizada pela Comissão de Credenciamento dos Docentes, constituída conforme disposto no Art. 4º, mediante o seguinte procedimento:

- I. Elaboração de parecer por docente;
- II. Encaminhamento dos pareceres ao Colegiado para deliberação final.

§ 4º A ausência nas reuniões de colegiado tem que ser justificadas por meio de afastamento, homologado pela Chefia Imediata, e comprovante/convite de

participação em atividade para qual foi autorizado o afastamento; ou atestado médico institucionalizado.

Art. 10º O professor que tiver o seu credenciamento como docente permanente negado poderá recorrer ao Colegiado do PPgEM.

Art. 11º O professor que tiver o seu credenciamento como docente permanente negado não poderá alegar essa razão para suspender o trabalho de orientação de seus/suas alunos(as).

§ 1º - Ao se credenciar no PPgEM, o professor assume o compromisso de, não importa a sua forma de credenciamento, concluir os trabalhos de orientação acadêmica iniciados.

§ 2º - Os processos de credenciamento e credenciamento coincidirão com os períodos de avaliação trienal, sendo exceção os processos de credenciamento de professores sêniores, que poderão ser realizados no decorrer de um triênio.